

FAZ SABER a M.A.dos S., RUA 03, 244, RIBEIRAO DA SERRA, Sete Barras-SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por N.M.de S., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 242,87, até o mês de janeiro de 2012. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí / SP em 11 de dezembro de 2012.

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
PROCESO Nº 0000431-63.2012.8.26.0309. Ordem 196/2012

O(A) Dr(a) Valeria Ferioli Lagrasta Luchiari, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Jundiaí, da Comarca de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a F.J.B., que lhe foi proposta uma ação de ALIMENTOS, requerida por S.S.B., constando da inicial que o(a)(s) autor(a)(s) requereu(ram) a fixação da importância de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, incidindo sobre 13º salário, férias + 1/3 e eventuais verbas rescisórias, para o caso de trabalho com vínculo empregatício e, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para o caso de desemprego ou trabalho autônomo, mensais, a título de pensão alimentícia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não-sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta e DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para fixar os alimentos em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, incidindo sobre 13º salário, férias + 1/3 e eventuais verbas rescisórias, excluindo-se horas extras e FGTS, para o caso de trabalho com vínculo empregatício e, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para o caso de desemprego ou trabalho autônomo, sendo que os alimentos serão devidos desde a citação. Fica advertido o réu que de terá o prazo de 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO e, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(s). Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí / SP, em 13 de dezembro de 2012.

3ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO GRAKITON SATIRO ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORAH PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 2221/2011 0041516-63.2011.8.26.0309 Classe Assunto: Interdição - Capacidade Requerente:
Maria Pires de Oliveira Araújo Requerido:
Valdemar Rodrigues Araújo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VALDEMAR RODRIGUES ARAÚJO, REQUERIDO POR MARIA PIRES DE OLIVEIRA ARAÚJO - PROCESSO Nº0041516-63.2011.8.26.0309.

O Dr. Grakiton Satiro Aragão, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Comarca de de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/09/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDEMAR RODRIGUES ARAÚJO, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, NASCIDO AOS 28/06/1941, RG 15.431.607-6. CPF 410.571.638-72, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Maria Pires de Oliveira Araújo, brasileira, casada, CPF 016.678.388-90, RG 13.254.410, nascida aos 03/02/1951, r. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí / SP em 21 de novembro de 2012.

Foro Distrital de Campo Limpo Paulista

1ª Vara

EDITAL

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE REFORJET LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, PARÁGRAFO 2º, DO DEC-LEI N.º 7661/46, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0000146-90.2000.8.26.0115 - ORDEM 46/00

O(A) Doutor(a) Patrícia Cayres Mariotti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, nos termos do artigo 132, parágrafo 2º do Dec-Lei 7661/46, a todos os credores e demais interessados que

por sentença proferida em 29/11/2012, foi encerrada a falência da empresa Reforjet Ltda, como a seguir transcrita: "VISTOS. I Trata-se de PROCESSO DE FALÊNCIA de REFORJET LTDA, decretada em 30/10/2000 pela r. sentença de fls. 57/58. O Síndico apresentou o relatório do art. 155 da Lei de Falências (fls. 1241/1248), propondo o encerramento da falência, com o que concordou a ilustre representante do Ministério Público (fls. 1249). Relatado o necessário, DECIDO. II. A presente falência foi processada regularmente, com a arrecadação de bens e apresentação do quadro geral de credores, tendo sido realizado o pagamento dos encargos da massa e dívidas trabalhistas. No entanto, o montante arrecadado não foi suficiente para pagamento de todas as dívidas do falido. Ocorre que não se tem conhecimento da existência de outros bens da falida e o Síndico apresentou seu relatório final, com prestação de contas, não sendo apresentada qualquer impugnação. Assim sendo, impõe-se o encerramento da falência, permanecendo o falido responsável por suas dívidas não liquidadas na falência. III. Do exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de REFORJET LTDA., devendo o Cartório providenciar a publicação do edital do art. 156, da Lei de Falências. Transitada em julgado, comunique-se a extinção, entreguem-se os livros arrecadados ao falido e arquivem-se os autos. P. R. I.", continuando a falida responsável pelo passivo habilitado e não pago. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, para que produza seus regulares efeitos de direito, afixado e publicado na forma da lei. Campo Limpo Paulista, 11 de dezembro de 2012.

FORO DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
COMARCA DE JUNDIAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GILIANE ACASSIA CEZARE FRANCO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO, PROCESSO N° 368-9/10

A DOUTORA PATRICIA CAYRES MARIOTTI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Ofício Judicial respectivo, se processa uma ação de Guarda de Menor, processo 368-9/10, tendo como requerente Marcio dos Santos Fernandes que solicitou a desistência da presente ação em face do requerente voltar a residir com a requerida e o menor. Que a requerida não foi localizada pelo sr. Oficial de Justiça para intimação sobre o pedido de desistência feito pela autora. Ante o exposto, e encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, fica a mesma pelo presente edital intimada a manifestar-se quanto ao pedido de desistência formulada pela autora no prazo de 05(cinco) dias ciente que seu silêncio implicará em anuência a desistência pretendida, cumprindo-se assim o disposto no artigo 267, parágrafo 4º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de GILIANE ACÁSSIA CEZARE FRANCO, foi expedido o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, (a) , (Claudia Larrubia dos Santos), escrevente digitei. Eu, _____, (Mercia Ferreira), Escrivã Diretora, subscrevi.

PATRICIA CAYRES MARIOTTI
autorizo a publicação

LENÇÓIS PAULISTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 319.01.2011.003731-3/000000-000 Ordem nº 1448/2012

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA GRAÇA LIMA AIELLO, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Lençóis Paulista, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a ARISTODEMENE SANTOS FILHO, CPF 537546467-53, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ANTONIA DE LOURDES MONTANHEIRO DALBEM, referente a um contrato de locação firmado em 27/08/2009, onde o ora executado figurou como fiador, o imóvel foi abandonado por seu locatário deixando de pagar os locativos referentes aos meses de outubro/2009 a janeiro/2010, cujo valor atualizado até junho/2010 importa em R\$7.670,83. Foram esgotadas todas tentativas de recebimento amigável do crédito. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta e para que findo o prazo deste edital que é de 20 dias, efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado na forma da lei, no prazo de três (3) dias, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de